



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

PORTARIA N° 04/2026

Autoriza, em caráter excepcional, a utilização da Bandeira 2 pelos operadores do serviço de utilidade pública de transporte por táxi durante o período do Carnaval de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial em razão da reorganização administrativa que integrou o Departamento de Trânsito e Transportes à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, de 1º de setembro de 2000, e da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à fixação e regulamentação de tarifas de serviços públicos; e

CONSIDERANDO o aumento da demanda pelos serviços de transporte individual de passageiros durante o período carnavalesco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e facultativo, a utilização da Bandeira 2 pelos operadores do serviço de táxi no Município de Santa Luzia, no período compreendido entre 0h (zero hora) do dia 14 de fevereiro de 2026 e 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O operador que optar pela utilização da Bandeira 2 no período de que trata o caput deverá:

I – afixar cópia desta Portaria em local visível no interior do veículo;

II – informar previamente ao passageiro, antes do início da corrida, a bandeira que será aplicada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

DEFESAS DA AUTUAÇÃO N° 00007/2026

| Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões: | | | | |
|--|-------------------|------------|---------|--------------|
| Julgamento | Nº Defesa | Nº AIT | Placa | Resultado |
| 06/02/2026 | 25155020250003848 | AG09678553 | HCK4467 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003849 | AG09699354 | RTQ1F42 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003858 | AG09699687 | TDP3F03 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003859 | AG09699112 | TDP3F03 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003860 | AG09679411 | SIX6A92 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003861 | AG09679412 | SIX6A92 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003862 | AG09679410 | SIX6A92 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003863 | AG09678565 | TDL9I16 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250003866 | AG09699779 | RTW0E37 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004641 | AG09706117 | RVB7H20 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004658 | AG09722066 | QXZ1I90 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004659 | AG09722369 | QXZ1I87 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004660 | AG09702934 | QXC4488 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004661 | AG09685726 | SHF4J97 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004662 | AG09704405 | HHR0C27 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004663 | AG09703726 | TCX6H61 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004664 | AG09705248 | HFB8621 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004665 | AG07183481 | RUV0D87 | Não Acolhido |

| | | | | |
|------------|-------------------|------------|-----------|--------------|
| 06/02/2026 | 25155020250004666 | AG09681355 | ELP4E26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004800 | AG09711712 | QXJ0255 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004801 | AG09722117 | PUI4042 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004802 | AG09723149 | QXZ1I90 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004803 | AG09723322 | QXZ1I87 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004804 | AG09723148 | QXZ1I87 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004806 | AG09723881 | QXZ1I87 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250004807 | AG09680852 | RMV5E80 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005053 | AG09709479 | QQL5138 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005055 | AG09724499 | PZY3893 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005056 | AG09725011 | PZY3893 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005057 | AG09725207 | PZY3893 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005058 | AG09684611 | HLY1J83 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005059 | AG09682877 | GYG5648 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005060 | AG09685424 | IYM3I65 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005061 | AG09685425 | IYM3I65 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005064 | AG09708538 | SYY0F97 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005067 | AG09709626 | TDD5F81 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005068 | AG09683292 | RFJ0A75 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005069 | AG09683789 | OPS4A23 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005070 | AG09712794 | AZE9J59 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005071 | AG09706233 | HJW3F19 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005293 | AG09710355 | RNB0G34 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005321 | AG09674106 | MKA2E29 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005331 | AG09678100 | TCT3D42 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005508 | AG09713491 | RNE6H16 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005511 | AG09687533 | QPR5D04 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005512 | AG09713866 | TEB2I21 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005513 | AG09690155 | JPM4496 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005514 | AG09686145 | OFV6308 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005515 | AG09709655 | HNE0C11 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005516 | AG09709378 | SHR3B88 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005517 | AG09686404 | HGI8084 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005520 | AG09689006 | INU8G10 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005521 | AG09684666 | INU8G10 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005800 | AG09713150 | PYS8497 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005801 | AG09726184 | OQW5136 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005802 | AG09726195 | PYD1334 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005803 | AG09725868 | PYD1334 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250005804 | AG09711863 | TDZ4J23 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914270 | AG09683729 | GPR2400 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914314 | AG09709063 | SJF7J26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914315 | AG09708616 | QPS9F94 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914317 | AG09708763 | HMN9G64 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914318 | AG09709600 | HMN9G64 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914320 | AG09684967 | GNH7669 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914323 | AG09709012 | SJF7J26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914325 | AG09708700 | HJO5G59 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914326 | AG09708977 | SJF7J26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914332 | AG09710450 | LQS9B26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914334 | AG09710406 | LQS9B26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914337 | AG09678293 | PUN8E74 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914343 | AG09714450 | RKB9H02 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914344 | AG09714454 | RKB9H02 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914347 | AG09687367 | HJP4F70</ | |

| | | | | |
|------------|-------------------|------------|---------|--------------|
| 06/02/2026 | 25155020250914393 | AG09711299 | OPV7889 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914396 | AG09710954 | PXD3H12 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914401 | AG09711090 | OPK8E30 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914403 | AG09686365 | PZA4E01 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914432 | AG09682760 | HBM5B69 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914433 | AG09712809 | SHK6C16 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914440 | AG09689416 | HFJ1389 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914448 | AG09689831 | GAH5E20 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914451 | AG09715164 | HDR2D00 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914454 | AG09687209 | HIX4A29 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914459 | AG09711910 | PVC5G84 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914463 | AG09727770 | HEF9082 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914475 | AG09712103 | RTY1B78 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914477 | AG09686806 | QPQ3D92 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914478 | AG09712795 | RFT7F82 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914488 | AG09711899 | RMS4I90 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914489 | AG09686385 | GTG0A24 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914490 | AG09684266 | TEG4I86 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914498 | AG09713124 | PVA4E01 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914500 | AG09678764 | RVX3E59 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914501 | AG09712719 | ORC1D13 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914502 | AG09711841 | QNU2714 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914510 | AG09684369 | BCM8I65 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914515 | AG09725655 | QOH1382 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914519 | AG09712395 | GQM4591 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914522 | AG09712788 | PU16B74 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914523 | AG09725879 | QOH1382 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914525 | AG09712692 | HNP5J65 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914526 | AG09713200 | QUN5G26 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914529 | AG09711908 | PZQ2E32 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914535 | AG09712723 | QXW7D44 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914536 | AG09712722 | QXW7D44 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914537 | AG09712769 | QXW7D44 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914538 | AG09712951 | RTW6A50 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914539 | AG09712986 | QPT4977 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914540 | AG09712860 | HKH6329 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914544 | AG09685632 | HJZ7445 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914545 | AG09712077 | MTC0G18 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250914548 | AG09728818 | PZI6I02 | Não Acolhido |
| 06/02/2026 | 25155020250915372 | AG10506690 | LQM6E45 | Não Acolhido |

Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 6 de Fevereiro de 2026

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE | DECISÃO |
|------------------|-------------|------------------------------------|------------|
| 1907/2025 | 10/2026-ML | LUCIANA CORREIA GONÇALVES FERREIRA | INDEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

12 de fevereiro de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº 014/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Orientação e Acompanhamento de Medida Compensatória relativa a elaboração de Caderno Didático “A Cultura Imaterial dos Povos Originários em Santa Luzia - MG.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia e estabelece as diretrizes para a proteção, preservação, promoção e educação patrimonial, bem como as competências da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Compromisso nº 01/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia e a responsável legal pelo empreendimento MotoPista Ribeiro, que prevê, como medida compensatória deliberada pelo COMPAC, a elaboração de Caderno Didático sobre a Cultura Imaterial dos Povos Originários, com acompanhamento técnico institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Orientação e Acompanhamento de Medida Compensatória relativa a elaboração de Caderno Didático “A Cultura Imaterial dos Povos Originários em Santa Luzia - MG.

I – Yasmin Christine Souza Narciso, matrícula nº 40.517; e

II – Marco Aurélio Carvalho Fonseca, matrícula nº 36.680; e

III - Izabella de Almeida Pimenta Magalhães Barbalho, matrícula nº 35851; e

IV - Marina Gonçalves Ribeiro, matrícula nº 37630; e

V – Lucas Carvalho Soares de Aguiar Pereira; e

VI – Leonardo Ribeiro Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

Portaria nº 014

TERMO DE COMPROMISSO MOTOPISTA assinado assinado assinado assinado

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos internos para Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE | DECISÃO |
|------------------|-------------|------------------------------------|------------|
| 1907/2025 | 10/2026-ML | LUCIANA CORREIA GONÇALVES FERREIRA | INDEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

12 de fevereiro de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e organizar os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º A gestão dos processos de regularização fundiária do Município de Santa Luzia, caberá à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SMHR, com o apoio das demais secretarias que se fizerem necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa considera-se:

I - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerando o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

II - quadra: conjunto de imóveis delimitados por acidentes naturais ou artificiais, vias de circulação, cursos d'água, ferrovias, massa densa de vegetação, entre outro;

III - população de baixa renda: famílias com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos;

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

V - beneficiário: pessoa a quem se destina a constituição dos direitos reais de propriedade;

VI - Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda.

1º A comercialização de lotes não configura a consolidação do núcleo, cabendo a reversão do negócio jurídico.

2º Para fins de classificação geral do núcleo de REURB, a população de baixa renda também será aquela:

I – famílias que comprovem possuir o valor máximo de renda familiar limitada a até 5 cinco salários mínimos;

II - cujas famílias atendidas pelo instrumento governamental CadÚnico;

III - que habitam áreas de interesse social;

IV - estão inseridas em áreas do Plano de Regularização Fundiária Municipal;

V - foram identificadas pela análise do padrão construtivo das residências e infraestrutura local através de vistoria na área; ou

VI - inserção da área em Zonas de Interesse Social – ZEIS.

3º Após o cadastramento socioeconômico, cada beneficiário será classificado quanto à modalidade de REURB, individualmente, através da análise da renda familiar.

Art. 3º A elaboração e o custeio do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, estudos técnicos e da implantação da infraestrutura essencial, além da aplicação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

a) caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b) o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estatais e entidades da sociedade civil; e

c) facilita-se aos legitimados promover, a suas expensas, por meio de assessoria técnica, a apresentação dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, mediante anuência expressa do Poder Executivo e em conformidade com a legislação vigente.

II - na REURB-E:

I - a regularização fundiária, incluindo as obras de infraestrutura, serão contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e

II - os projetos e demais documentos técnicos poderão ser elaborados por meio de técnicos qualificados para apresentação do Projeto de Regularização Fundiária, incluindo as obras de infraestrutura;

Art. 4º A REURB obedecerá às seguintes fases, conforme Lei Federal nº 13.465, de 2017:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, por meio de ato formal, ao qual será dada publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO DE REURB

Art. 5º O requerimento de REURB deverá ser realizado por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, acompanhado da documentação básica indicada neste mesmo formulário, devendo, no ato do protocolo, apresentar toda documentação básica nele indicada, sob pena de indeferimento

Parágrafo único - No formulário, constará campo específico onde o requerente indicará se, após a instauração da REURB, ele apresentará os projetos e demais documentos técnicos que compõem o Projeto de Regularização Fundiária – PRF,

Art. 6º A regularização deverá englobar um núcleo urbano informal consolidado.

1º Todos os lotes das quadras abrangidas deverão ser representados no projeto de regularização fundiária, com a respectiva identificação e memorial descritivo, inclusive daqueles cujos beneficiários não tenham contratado empresa responsável.

2º A ausência de representação de todos os lotes não impedirá o prosseguimento da REURB, podendo o Município emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF para os imóveis devidamente instruídos, assegurada a inclusão posterior dos demais beneficiários no mesmo núcleo.

3º Na impossibilidade de identificação segura do titular dominial anterior, a CRF poderá indicar como beneficiário o proprietário anteriormente constante em registros imobiliários disponíveis ou, inexistindo tais informações, “proprietário não identificado”, conforme art. 48 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

4º A instauração da REURB poderá ocorrer mediante requerimento de qualquer legitimado, conforme previsto nos arts. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017,

5º O requerimento de REURB conterá campo específico a ser assinado pelo requerente dando anuência automática dos autores ou de quem detenha os direitos autorais para o Poder Público utilizar as peças técnicas e o projeto de regularização fundiária para a emissão da CRF.

6º O poder público poderá utilizar as peças técnicas e o projeto de regularização fundiária para a emissão da CRF e outros fins necessários.

7º O disposto no § 1º não impede a Prefeitura de elaborar o PRF e utilizar suas próprias peças técnicas.

Art. 7º – Para fins da instrução do pedido de legitimação de posse, o requerente deverá apresentar declaração de posse, com firma reconhecida em cartório, atestando o tempo e as características da posse exercida, nos termos da legislação aplicável, podendo ser substituída por ata notarial, a critério do interessado.

Art. 8º Preexistindo diversos requerimentos a tratarem da mesma área, apensar-se-ão todos ao processo administrativo mais antigo ou àquele mais bem instruído.

Parágrafo único: a reunião dos processos administrativos será fundamentada.

1º A reunião dos processos será realizada mediante decisão fundamentada, que deverá indicar:

I – a identidade da área ou núcleo abrangido pelos requerimentos;

II – o motivo da reunião, especialmente a necessidade de uniformidade, eficiência administrativa e coerência técnica;

III – qual processo será considerado principal, podendo ser:
a) o processo mais antigo, ou
b) o processo mais bem instruído, quando este contiver documentação mais completa, apta a acelerar a análise administrativa.

2º Os processos apensados permanecerão vinculados ao processo principal, preservando-se sua individualidade documental e garantindo-se a rastreabilidade de todos os atos administrativos.

Art. 9º O requerimento de REURB deverá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I - se constatado que não se trata de núcleo urbano informal consolidado e de difícil reversão;

II - se constatado que se trata de REURB individual de apenas um lote;

III - se constatada a possibilidade de se resolver o feito por meio de licenciamento ou regularização de parcelamento do solo, com base nas disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008;

IV - se o requerente não apresentar a documentação completa indicada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

V - quando inserido em área rural e não apresentarem as características de núcleo urbano informal; e

VI - outros casos justificados pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

1º Havendo a possibilidade de se resolver o defeito registral do legitimado pela via ordinária, esta deverá ter prioridade.

2º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração de REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

CAPÍTULO II

PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DO REQUERIMENTO

Art. 10. Deferido o requerimento de REURB, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderá instaurar o processo.

Parágrafo único. A instauração deverá conter, em anexo, a demonstração do limite do núcleo a ser regularizado, que poderá sofrer alterações no decorrer do processo, de forma justificada, conforme os estudos avançarem.

Art. 11. A classificação da REURB será definida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A instauração e a classificação poderão ocorrer de forma concomitante, desde que o requerente encaminhe o material necessário para fins de subsidiar o estudo da classificação.

Art. 12. Após a instauração do processo, o requerente deverá apresentar o Projeto de Regularização Fundiária – PRF no prazo a ser definido pela autoridade competente, considerando a complexidade do núcleo urbano, a extensão da área e o volume de estudos necessários, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

1º O prazo e eventuais prorrogações serão definidos em ato administrativo específico do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

2º O não atendimento deste prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

3º O prazo de protocolo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que solicitado, fundamentadamente, antes do término final do prazo regulamentar.

Art. 13 O processo de regularização fundiária tramitará com a seguinte ordem de prioridade, da maior para a menor:

I- Prioridade I: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

II - Prioridade II: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

III - Prioridade III: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento);

IV - Prioridade IV: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 30% (trinta por cento);

V - Prioridade V: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento); e

VI - Prioridade VI: Núcleos urbanos cuja aderência dos imóveis a ser regularizados for individual ou inferior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMÍNIO

Art. 14. A partir dos dados da pesquisa cartorária caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, se de interesse, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

2º Considera-se anuência para prosseguimento do processo de REURB a ausência de resposta à notificação.

3º As notificações deverão ser formalizadas de forma a comprovar a ciência dos destinatários, preferencialmente de forma presencial ou por via postal com **Aviso de Recebimento (AR)**, em caso de recusa da notificação ou não localização do destinatário, poderá ser notificado por edital mediante **publicação no Diário Oficial do Município**, garantindo a validade processual e ampla publicidade dos atos administrativos.

4º A notificação deverá conter a **representação gráfica da área** em processo de REURB, para plena compreensão do interessado.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PRF

Art. 15. O Projeto de Regularização Fundiária deverá contemplar os itens indicados no Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A equipe técnica poderá incluir ou excluir itens específicos, conforme a necessidade e desde que justificado.

Art. 16. Na modalidade **REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico)**, serão devidas as taxas municipais correspondentes à análise técnica, aprovação do projeto e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, conforme valores e critérios estabelecidos em Lei própria.

1º As taxas deverão ser recolhidas e devidamente comprovadas previamente à análise técnica, § 2º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas não previstas na legislação municipal vigente, garantindo transparência e segurança jurídica aos legitimados.

Art. 17. O PRF será inicialmente analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, devendo o requerente ser comunicado quanto à necessidade de eventuais ajustes, complementação da documentação apresentada ou quanto ao indeferimento do pedido.

1º. A comunicação prevista no caput será realizada por ofício, podendo, mediante autorização prévia e expressa do requerente, ser efetuada também por meios eletrônicos, tais como e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outros meios digitais indicados no processo administrativo.

2º. As comunicações realizadas por meios eletrônicos terão a mesma validade das comunicações formais, considerando-se efetivadas na data do envio da mensagem, salvo comprovado erro técnico.

3º. A utilização dos meios eletrônicos referidos no § 1º terá caráter exclusivamente unilateral, sendo permitida somente ao Município para fins de comunicação com o requerente, não constituindo canal para envio de documentos, solicitações ou manifestações pelo interessado, que deverá utilizar exclusivamente os meios oficiais de protocolo do Município.

4º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderá obter o apoio técnico das demais secretarias caso haja necessidade de análise dos estudos específicos;

5º O prazo de entrega da complementação solicitada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do documento, prorrogável uma única vez, por mais 30 (trinta) dias corridos desde que solicitado antes do término final do prazo regulamentar.

6º O não atendimento pelo legitimado do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo estabelecido, acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 18. Na REURB de bairros de acesso controlado, deverão ser observados todos os requisitos indicados na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO V

PARÂMETROS URBANISTICOS PARA “REURB S” E “REURB E”

Art. 19. Para fins de REURB, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderá, de forma motivada e em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 2017, dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 20. Sobre a doação de áreas públicas:

I – no caso da **REURB-S**, havendo terrenos desocupados na área do núcleo a ser regularizado, deve-se, preferencialmente, reservá-los para o domínio público; e

II – na **REURB-E**, deverão ser respeitados os percentuais mínimos de áreas públicas previstos na legislação urbanística municipal.

1º. Na hipótese de REURB-E, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 15% da área da gleba descrita em matrícula, e desde que haja previsão na legislação municipal específica que vier a regulamentar a matéria, caso não existam áreas desocupadas e tecnicamente viáveis dentro do núcleo para atender às finalidades de interesse público, poderão ser indicadas áreas externas para doação ao Município ou, em caráter excepcional, admitida compensação urbanística pecuniária, destinada exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

2º A compensação pecuniária somente poderá ser aplicada se o FMHIS estiver regularmente instituído e em funcionamento, com regulamento próprio que disponha, no mínimo, sobre:

I – a forma de cálculo e atualização do valor da compensação;

II – a destinação e aplicação dos recursos arrecadados; e

III – os critérios de gestão, composição e fiscalização do Fundo.

3º Antes da efetivação da compensação pecuniária, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá verificar a vigência, regularidade contábil e operacional do FMHIS, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos.

4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária analisar, indicar e validar a proposta de doação de áreas públicas ou de compensação urbanística, mediante parecer técnico.

Art. 21. O sistema viário será composto de avenidas, ruas, escadarias e becos ou passagens de pedestres, e será incorporado ao domínio público, exceto durante a vigência de concessão de uso para condomínio de lotes, uma vez aprovado o registro do projeto de parcelamento do solo.

1º As vias destinadas a passagem de veículos, quando não for possível atender aos parâmetros indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverão apresentar, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - pista de rolamento com largura mínima de 6,00 m (seis metros) para as vias com 2 (duas) pistas; e

II - pista de rolamento com largura mínima de 3,00 m (três metros) para as vias com 1 (uma) pista.

2º A faixa de circulação de pedestres, quando não for possível atender aos parâmetros indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá apresentar uma largura mínima de 0,90 m (zero vírgula noventa metro);

3º Na impossibilidade de observância da largura mínima da faixa de circulação, em áreas consolidadas, a solução de projeto urbanístico dependerá de análise técnica..

Art. 22. Caso a área se encontre em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS deverá ser apresentada proposta de parâmetros urbanísticos a serem aplicados para as novas edificações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 23. Lote ou terreno vago somente poderá ser incluído na área objeto de regularização fundiária se atender, cumulativamente, às seguintes condições:

– estar inserido em quadra ocupada, considerada como aquela em que mais de 50% (cinquenta por cento) da área da quadra seja composta por lotes ou terrenos ocupados;

– possuir área menor ou igual à área máxima do lote definida pelo zoneamento vigente ou por plano específico, quando houver.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO

Art. 24. O cadastro socioeconômico de todos os beneficiários é obrigatório, independentemente da modalidade de REURB.

1º O cadastro poderá ser feito no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou em sistema próprio da empresa responsável pela elaboração do PRF, desde que seja disponibilizado acesso à Prefeitura para conferência.

2º No caso do uso de sistema próprio da empresa, deverá ser apresentado uma cópia digital de todos os documentos coletados.

Art. 25. Deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I - documento de identidade e CPF do beneficiário e do cônjuge;

II - comprovante atualizado de renda de todos os residentes do imóvel (obrigatório quando a renda familiar total for inferior a cinco salários mínimos);

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - comprovante da situação civil do beneficiário:

a) certidão de nascimento;

b) casamento;

c) união estável;

d) separação judicial;

e) divórcio; ou

f) óbito do cônjuge;

V - comprovante de aquisição da posse do imóvel;

VI - declaração do beneficiário de que este não possui nenhum imóvel registrado em seu nome.

1º A comprovação da união estável será aceita através de registro cartorário ou declaração expressa do casal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

2º A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

3º A comprovação de residência e da posse do imóvel poderá ser feita por meio da apresentação de contrato de compra e venda, carnês de IPTU ou Declaração de Tempo de Ligação, emitida por empresa fornecedora de serviços de energia elétrica ou água e esgoto, acompanhada de Declaração de posse, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

4º A comprovação de que o beneficiário não possui outro imóvel registrado em cartório em seu nome, poderá ser feita por meio da Declaração de não propriedade ou posse de imóvel, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS SOLUÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DESTINAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOMÉSTICO

Art. 26. Nos processos de REURB, constatada a existência de infraestrutura de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto doméstico na via em que se localiza a edificação do titular, fica estabelecido que este deverá requerer a ligação de sua edificação à rede pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da CRF.

Parágrafo único. Ficam os titulados obrigados a adequarem o sistema existente, caso necessário, conforme as normas vigentes e as diretrizes expedidas pela concessionária responsável pela prestação do serviço no Município.

Art. 27. Nos processos de Regularizações Fundiárias onde for constatado que, para a área total ou parcial do núcleo urbano, não existam vias com a infraestrutura de redes de abastecimento de água potável e coleta do esgotamento doméstico, deverá constar no processo documento a ser emitido pela concessionária prestadora dos serviços de saneamento, onde apresente estudo acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica da instalação da referida infraestrutura.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, considera-se viabilidade técnica, além dos critérios já estabelecidos pela concessionária, quando houver trecho de rede oficial de água ou esgoto a uma distância menor ou igual a 200 (duzentos) metros do perímetro do núcleo.

Art. 28. Nos casos em que não houver viabilidade técnica para instalação da infraestrutura

coletiva das redes de abastecimento de água potável e coleta do esgotamento doméstico no núcleo urbano, desde que apresentados os devidos estudos técnicos devidamente fundamentado da impossibilidade de instalação, ficam os titulados obrigados a instalar ou adequar o sistema individual compatível com a vazão projetada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição da CRF.

1º A fiscalização do cumprimento dessas disposições caberá aos órgãos municipais competentes, mediante comunicação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

2º O sistema individual de tratamento do esgoto doméstico deverá observar as disposições da ABNT e poderá ser construído em alvenaria ou adquirido no modelo pré-fabricado e, caso a estrutura existente não esteja regular e/ou satisfatória, ficam os titulados obrigados a providenciar sua devida adequação.

3º Deverá constar no PRF a situação atual do sistema individual de esgotamento doméstico e abastecimento de água existente nos lotes dos beneficiários,

4º No processo de regularização das edificações existentes no núcleo urbano, momento posterior à conclusão da REURB, o requerente deverá apresentar juntamente à documentação necessária junto ao órgão competente, o projeto *as built* ou *as is* com memorial descritivo do sistema de captação e tratamento do esgotamento doméstico, executado ou adequado, juntamente com o documento de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado e ativo junto ao seu conselho de classe.

5º O titular deverá, preferencialmente, instalar sistema de captação e tratamento de esgoto doméstico do tipo pré-fabricado, desde que o fornecedor esteja regular e o sistema tenha sido testado e aprovado para fins de desempenho aceitável, hipótese em que fica dispensada a apresentação do projeto indicado no § 3º.

6º Os proprietários dos lotes ficam obrigados a realizar a devida manutenção e o monitoramento do sistema de solução individual instalado, visando manter sua eficiência operacional, e deverão destinar os resíduos gerados a empresa devidamente regularizada ambientalmente para a prestação do serviço, mantendo em sua posse os comprovantes de recolhimento, denominados **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)**, para fins de comprovação.

7º Deverá constar no cronograma de execução de obras a adequação do sistema individual de esgotamento doméstico e abastecimento de água, caso seja constatada a necessidade.

8º As soluções individuais para abastecimento de água e tratamento de esgoto deverão observar, além das normas da ABNT, as diretrizes ambientais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 29. Na REURB-S, constatada a viabilidade técnica para implantação da infraestrutura coletiva de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, caberá ao Município e/ou à concessionária responsável promover a execução das referidas redes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Até a implantação da infraestrutura pública, poderão ser adotadas soluções provisórias de saneamento, desde que não impliquem custos adicionais obrigatórios aos futuros titulados e sejam definidas pelo Município em conjunto com o órgão ambiental ou com a concessionária, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 30. Para a REURB-E, nos núcleos urbanos onde houver viabilidade técnica para instalação da infraestrutura coletiva das redes de abastecimento de água potável e coleta do esgotamento sanitário, o requerente deverá apresentar proposta de cronograma de obras para execução da infraestrutura, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

1º Quando comprovada a **inviabilidade financeira** dos futuros titulados do núcleo urbano, poderá ser admitida a permanência ou instalação de solução individual, desde que apresentada documentação comprobatória elaborada por profissional habilitado, com emissão de responsabilidade técnica.

2º Para os fins deste artigo, considera-se caracterizada a **inviabilidade financeira** quando a **renda familiar mensal dos futuros titulados for igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos**, devidamente comprovada mediante documentação idônea.

Art. 31. Para o abastecimento de água, caso a solução individual de captação por meio de poço tubular não esteja regular, ficam os titulados obrigados a providenciar o devido requerimento de regularização da captação existente perante todos os órgãos e entidades cabíveis, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de expedição da CRF pelo município, devendo ser apresentado posteriormente à SMHR o documento oficial atestando a conclusão e aprovação dos respectivos processos.

Parágrafo único. Os titulados ficam obrigados a cumprir as normas vigentes da concessionária responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água e de todos os órgãos municipais, principalmente as normas sanitárias no que diz respeito ao controle e de vigilância da qualidade da água, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 32. Os titulados ficam sujeitos às sanções cabíveis em caso da constatação do descumprimento das disposições deste capítulo, as quais são consideradas ações de relevante interesse ambiental e sanitário.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções, as quais serão aplicadas pelos órgãos municipais competentes, conforme previstas nas legislações cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS FASES FINAIS DO PROCESSO DE REURB

Art. 34. Concluída a análise pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ao qual compete a apreciação e aprovação do PRF, o referido documento, juntamente com as demais peças do processo, será encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, para fins de registro.

Art. 35. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a produção e emissão dos seguintes documentos:

- I - Termo de compromisso e cronograma de obras, quando necessário;
- II - Título de legitimação Coletiva;
- III - Decisão de conclusão final; e
- IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 36. Nas hipóteses em que a Administração Pública arcar com os custos da regularização fundiária, exceto em caso de REURB-S, deverá ser encaminhada toda a documentação à Procuradoria-Geral para avaliação acerca da possibilidade de adoção das medidas cabíveis.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e das demais normas correlatas de regularização fundiária.

Santa Luzia, 11 de Fevereiro de 2026.

Santa Luzia, 12 de Fevereiro de 2026.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

Secretário Municipal de Saúde Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Juraci Damasceno dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.704.926-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Ofício SMMA 009/2026, referente à reparação de danos, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000285-9.

Santa Luzia/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTRARIA N° 006/2026

Re-ratificação Portaria nº 003/2026, que designa servidores para exercer funções de Fiscal Titular ou Fiscal Suplente dos Contratos Administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Rodrigo Inácio Alves Gazeto, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL; e

CONSIDERANDO a constatação de erros materiais na Portaria nº 003/2026, publicada em 06 de Fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a composição dos fiscais designados para os contratos:

Onde se lê:

| | | | | | |
|---|-------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| BG Soluções Medicas: Dispensa 037/2025 – 076/2025 | Médicos APS | APS | Karen Cristina Tocafundo Martins | PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES | Elis Regina Silva Pinheiro |
| CISREC - Dispensa: 006/2023 - 053/2023 | Enfermagem | Vigilância em Saúde | Patrícia Lúcia Silva Figueiredo | Julia Gabriela Machado Martins | Sara Lopes de Paiva |

Leia-se:

| | | | | | |
|---|-------------|----------------------|---|-------------------------|---------------------|
| BG Soluções Medicas: Dispensa 037/2025 – 076/2025 | Médicos APS | APS | Gestora do contrato: Elis Regina Silva Pinheiro | | |
| CISREC - Dispensa: 006/2023 - 053/2023 | Enfermagem | Vigilância Sanitária | Patrícia Lúcia Silva Figueiredo | Walter dos Santos Souza | Sara Lopes de Paiva |

Art.2º- Dê-se ciência ao servidores designados e comunique-se à pessoa jurídica contratada.

Art.3º- Permanecem inalteradas e ratificadas as demais normativas e designações constantes da Portaria nº 003/2026, publicada em 06 de Fevereiro de 2026,

Art.4º- Esta portaria revoga e substitui a Portaria nº 005/2026.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 12 de Fevereiro de 2026.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde Santa Luzia – MG

GABINETE

DECRETO N° 4.698, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia, nos termos do Decreto nº 4.537, de 23 de abril de 2025, para o biênio 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, que “Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia – MG”;

CONSIDERANDO que a CAISAN destina-se a promover a articulação e integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, nos termos do caput do art. 14, da Lei nº 4.724, de 2024;

CONSIDERANDO que a CAISAN observará as diretrizes emanadas pelo COMSEA, conforme inciso I do caput do art. 14, da Lei nº 4.724, de 2024;

CONSIDERANDO que o parâmetro para a duração do mandato adotado pela Lei nº 4.724, de 2024, foi de 02 anos, conforme § 6º do art. 7º, de supracitada Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.537, de 23 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania disposta no processo SEI nº 24.20.000001980-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus suplentes para a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4.537, de 23 de abril de 2025:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
- a) Letícia Luisa Braz Braga, matrícula nº 40.339, nomeada como titular; e

b) Raphaela Dias Fernandes, matrícula nº 38.793, nomeada como suplente;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Priscila Yone Harada, matrícula nº 3.466, nomeada como titular; e

b) Sheyla Lelis Soares Dionizio, matrícula nº 38.831, nomeada como suplente;

III - Secretaria Municipal de Educação:

a) Débora Cristina Moura da Silva; matrícula nº 3.672, nomeada como titular; e

b) Jordânia de Fátima Jorge Silva; matrícula nº 3.668; nomeada como suplente;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

a) Luciana Ferreira Sousa e Silva, matrícula nº 38.481, nomeada como titular; e

b) Elen Cândida Pereira da Silva, matrícula nº 36.033, nomeada como suplente.

§ 1º Serão Presidente e Secretário Executivo da CAISAN os membros dispostos na alínea "a" e "b" do inciso I do caput respectivamente.

§ 2º Os membros nomeados nos termos deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio 2026/2028, com possibilidade de uma recondução.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 4.699, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 4.536, de 23 de abril de 2025, que "Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o § 6º do art. 7º da Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 4.846, de 11 de julho de 2025, onde dispõe que o mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.536, de 23 de abril de 2025, no Diário Eletrônico Municipal de Santa Luzia – MG, que "Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN"; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a respeito da necessidade de alteração do Decreto nº 4.536, de 2025, nos termos do Processo SEI nº 24.20.000001980-5,

DECRETA:

Art. 1º O § 7º do art. 3º do Decreto nº 4.536, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 7º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.505, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de pessoas físicas interessadas em prestar o serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal e revoga a Portaria nº 23.858, de 24 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 170 e 173 da Constituição Federal, e nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro";

CONSIDERANDO a Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013, que "Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a oferta e a demanda, no que diz respeito ao transporte escolar intramunicipal; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo SEI nº 26.5.000000258-0,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por meio desta Portaria, os interessados à prestação do Serviço de Transporte Escolar, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Ficam abertas, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 13 de agosto de 2026, as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal no Município de Santa Luzia, o qual será realizado em 2 (duas) etapas.

Art. 3º Para a 1ª (primeira) etapa do credenciamento, os interessados devem protocolar em envelope lacrado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, os seguintes documentos, além dos exigidos nos arts. 136 a 138 e no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - ficha de solicitação de cadastro, conforme Anexo Único desta Portaria, integralmente preenchida, que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura;

II - fotocópia da Carteira de Habilidação na categoria "D" ou "E", explicitando a habilitação para conduzir veículos de transporte escolar nos termos da legislação vigente;

III - fotocópia da Carteira de Identidade;

IV - fotocópia do CPF;

V - comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência no Município;

VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais, que deverão ser apresentadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, renováveis a cada 05 (cinco) anos, emitida pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia; e

c) Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Luzia;

VII - certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da legislação, devendo tal curso ser renovado a cada 05 (cinco) anos;

VIII - atestado médico de aptidão física e mental com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, renovável anualmente;

IX - quitação militar e eleitoral;

X - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

XI - comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos do caput poderá ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto nos feriados, na Prefeitura de Santa Luzia, no setor de Protocolo Geral, localizado à Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida.

§ 2º O candidato interessado em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal deverá fazer constar na ficha de inscrição o seu endereço eletrônico de contato, para utilização da Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, setor afeto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como forma de comunicação durante o processo de credenciamento.

Art. 4º Os documentos apresentados pelos interessados no procedimento de credenciamento serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Concluída a análise documental, a Administração poderá, quando necessário, solicitar a apresentação presencial do interessado, no prazo por ela fixado, para fins de conferência dos documentos originais com as cópias apresentadas no processo.

§ 2º A conferência de que trata o § 1º deste artigo será realizada por agente administrativo competente, que atestará a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre os originais e as respectivas cópias.

§ 3º A solicitação de apresentação presencial deverá ser devidamente motivada, considerando-se a suficiência, clareza e regularidade da documentação apresentada.

§ 4º O não atendimento à solicitação prevista no § 1º deste artigo, bem como a constatação de irregularidade, divergência ou inconsistência documental, implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 5º Não serão analisados documentos apresentados fora do prazo de validade de sua emissão ou aqueles entregues de forma divergente ou incompleta do estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Para a 2ª (segunda) etapa do credenciamento, o candidato aprovado na 1ª (primeira) etapa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do envio do e-mail de convocação pela Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, para apresentar o veículo no local indicado, portando o laudo de vistoria, conforme estabelecido no art. 7º, bem como os demais documentos exigidos pela mencionada Coordenadoria, nos termos do Decreto nº 2.903, de 2013, e conforme exigências do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 6º No credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal é permitida a inclusão de veículos:

I - com capacidade, no mínimo de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) lugares, com até 14 (quatorze) anos de fabricação; e

II - com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, com até 19 (dezenove) anos de fabricação.

§ 1º Os veículos tratados no inciso I do caput deverão ser substituídos por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completarem 14 (quatorze) anos de fabricação.

§ 2º Os veículos tratados no inciso II do caput deverão ser substituídos por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completarem 19 (dezenove) anos de fabricação.

Art. 7º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral, vistoria prevista no art. 61 do Decreto nº 2.903, de 2013, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, conforme disposto no inciso II do caput do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

§ 1º A inspeção de que trata o caput deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva apresentação de laudo de aprovação, conforme Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2021, Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e Portaria DETRAN-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019.

§ 2º Deverá constar no laudo de aprovação em inspeção veicular:

I - data e horário da realização da inspeção, e a data de vencimento;

II - assinatura e nome do profissional, com a devida qualificação e número de registro profissional, sendo necessária a comprovação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto do órgão competente;

III - mínimo de 3 (três) fotos, mostrando:

a) parte dianteira e lateral direita;

b) parte traseira e lateral esquerda; e

c) chassi;

IV - informações atestando que o veículo foi inspecionado conforme normas e legislações vigentes, em especial o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Portaria DETRAN-MG nº 1.498, de 2019, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares disponibilizado na Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público.

§ 4º Será de responsabilidade do proprietário do veículo deslocar-se até uma Instituição Técnica Licenciada - ITL ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP, credenciadas pelo DETRAN-MG, para a realização da inspeção por profissional legalmente habilitado.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 23.858, de 24 de julho de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I do caput do art. 3º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluza.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/kykI4h1HcXJS4TK>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 4.697, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.688, de 04 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.1.000000045-7,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 4.688, de 04 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece normas de funcionamento e restrições de atividades para o setor de serviços e entretenimento por ocasião das festividades de Carnaval 2026, no Município de Santa Luzia/MG, durante o período de 13 a 17 de fevereiro”.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 4.688, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de equipamentos de sonorização particular em barracas, bem como o uso de som por quaisquer outros meios no circuito do Carnaval 2026, durante o período de 13 a 17 de fevereiro, e em seu entorno, devendo prevalecer, exclusivamente, a sonorização contratada ou autorizada pelo Município de Santa Luzia.”

Art. 3º O caput do art. 4º do Decreto nº 4.688, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o Carnaval 2026, no período de 13 a 17 de fevereiro, os serviços de alimentação e entretenimento, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e casas noturnas, deverão encerrar todas as suas atividades e a venda de bebidas alcoólicas até as 00h.

.....

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO N° 01/2026 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO – EDITAL 01/2018

TORNA NULO O ATO N° 85/2021 E NOMEIA E CONVOCA

CONSIDERANDO Cumprimento de Decisão Judicial – Reserva de Vaga e Nomeação de Candidato em Concurso Público – Processo nº 5008999-26.2021.8.13.0245

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, no uso de suas atribuições, TORNA NULO a publicação realizada em 10 de setembro de 2021, Edição DOM nº 00309 do ATO N° 85/2021 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO que tornou sem efeito a nomeação do candidato DANIEL LOPES DE SOUSA e NOMEIA E CONVOCA o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, situada à Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, no dia 24/02/2026 às 09h, para perícia médica, entrega dos exames médicos pré-admissionais e de todos os documentos na Gerência de Gestão de Pessoas, de acordo com os itens 15 e 16.5 do Edital nº 01/2018 - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------------|
| 215586 | DANIEL LOPES DE SOUSA |

PORTARIA N° 26.506, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Tayane Dias Rodrigues.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Cadastros Sociais; Tayane Dias Rodrigues.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
